

**ATA DA 1102ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia catorze de julho de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor-Presidente Substituto, Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1101ª de 04/07/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.184951/2017-97 (vol. único) - Autorização para desistência de recurso. Processo Judicial nº 0001424-54.2016.5.05.0551; **03)** Processo nº 51402.178608/2017-11 (vol. único) - Pagamento referente a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos nos escritórios da VALEC RJ e Brasília/DF; **04)** Processo nº. 51402.020316/2012-78 (51º vol.) - Anexo I Termo de Referência para contratação de empresa de gerenciamento e assistência técnica na implantação da Ferrovia de Integração Oeste-leste - FIOLE - EF-334; **05)** Processo nº 51402.007154/2012-82 (13º vol.) - Contrato nº 100/10 - Consórcio URBANIZA/SETEPLAN/ENGECORPS - Concorrência nº 013/10 Lote 6FS - Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados para a supervisão das obras de implantação do subtrecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLE, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **06)** Processo nº 51402.146142/2016-10 (4º vol.) - Justificativa para elaboração de Termo de Execução Descentralizada entre a

(Página 2 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

VALEC e a Universidade Federal de Santa Catarina, para elaboração de sistema de autorização de utilização da via para o centro de controle e escopo de atividades para faturação de plano de trabalho; **07)** Processo nº 51402.153658/2016-10 (4º vol.) - Abertura de processo licitatório referente a manutenção predial; **08)** Processo nº 51402.177675/2017-11 (vol. único) - Contratação de empresa para fornecimento e confecção de carimbo; **09)** Processo nº 51402.166656/2016-78 (vol. único) - Cessão de servidor - Germano Paulo Johansson Neto; **10)** Processo nº 51402.172178/2017-16 (vol. único) - Licença não remunerada - Débora Nunho Giandoni Barbin; e, **11)** Processo nº 51402.180755/2017-43 (vol. único) - Requerimento de licença sem remuneração. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Memorando nº 561/2017-ASJUR/BSB, de 12/07/2017, consubstanciado na Nota-Pedido de Dispensa de Interposição de Recurso, de 12/07/2017, que trata do pedido de dispensa para a interposição de Recurso Ordinário da Sentença prolatada na ação trabalhista, objeto do Processo Judicial nº 0001424-54.2016.5.05.0551, em trâmite na Vara do Trabalho de Jequié/BA, que tem como Reclamante AILTON CARDOSO LIMA, e como Reclamadas ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO EIRELI e VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. Constam nos autos, em síntese, que: **a)** em Sentença Judicial publicada em 12/07/2017, o magistrado julgou procedente a pretensão deduzida pelo Reclamante, condenando a ALPHA LP TERCEIRIZAÇÃO EIRELI e, subsidiariamente, a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, a pagar a quantia líquida de R\$83,28 (oitenta e três reais e vinte e oito centavos) com juros e correção monetária, bem como as custas no valor de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos); **b)** para a interposição de Recurso Ordinário, é imprescindível o recolhimento de custas e depósito recursal. Por esse motivo, e tendo em vista o baixo valor da condenação e considerando que a VALEC apenas será atingida de forma subsidiária, a ASJUR opina pelo não interposição do Recurso Ordinário. Diante do exposto, e corroborada no referido Memorando nº 561/2017-ASJUR/BSB, a Diretoria *aprovou* a **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO** em face da Sentença prolatada

(Página 3 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

na ação trabalhista, objeto do Processo Judicial nº 0001424-54.2016.5.05.0551, em trâmite na Vara do Trabalho de Jequié/BA. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 144/2017-DIRAF, de 07/06/2017, que trata da necessidade de reconhecimento de dívida referente ao Contrato nº 02/2012, firmado com a empresa ADVÉN COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA, para prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos nos escritórios do Rio de Janeiro e Brasília. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** os serviços foram devidamente prestados pela contratada e faturados conforme Nota Fiscal nº10.329/2016, de 23/11/2016, no valor de R\$42.539,09; **b)** em virtude do fechamento do exercício financeiro em 31/12/2016, a despesa deveria ser paga utilizando-se a nota de empenho inscrita em restos a pagar; e **c)** a Assessoria Jurídica, em caso análogo, opinou pela concordância da formalização do reconhecimento de dívida, conforme o Parecer nº 083/2017, de 13/03/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 083/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017, a Diretoria *aprovou* o Termo de Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa **ADVÉN COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.230/1964, art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 42.539,09 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e nove centavos), nos termos apresentados, com a consequente emissão da respectiva nota de empenho extemporânea, em caráter de convalidação, em face do permissivo do art. 55 da Lei 9.784/99, que autoriza a convalidação do ato. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 50/2017-DIREN, de 05/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 074/2017-SUCON-BSB, de 05/04/2017, na Nota Técnica nº 078/2017-SUCON-BSB, de 18/04/2017, e na Nota Técnica nº 080/2017-SUCON/GECOB, de 04/05/2017, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 200/2017-ASJUR/BSB, de 08/06/2017, e no Despacho nº 218/2017 - GECOB/SUCON, de

M

(Página 4 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

19/06/2017, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO SP- SISCON/PACS**, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** registrar o valor do reajuste dos serviços executados e medidos da medição nº 01 até a medição nº 30, no valor de R\$ 1.910.618,98 (um milhão, novecentos e dez mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), com base no Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) - Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme segue: *i)* na ordem de 0,038496, considerando o acúmulo do período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2014, a partir da medição nº 01 até a medição nº 04, correspondente ao período de outubro de 2014 a janeiro de 2015; *ii)* na ordem de 0,080556, considerando o acúmulo do período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2015, a partir da medição nº 05 até a medição nº 16, correspondente ao período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016; *iii)* na ordem de 0,111223, considerando o acúmulo do período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2016, a partir da medição nº 17 até a medição nº 28, correspondente ao período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017; *iv)* na ordem de 0,155909, considerando o acúmulo do período de fevereiro de 2013 a fevereiro de 2017, a partir da medição nº 29 até a medição nº 30, correspondente ao período de fevereiro de 2017 a março de 2017; **b)** reajustar o saldo contratual, no valor de R\$4.768.746,70 (quatro milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), conforme o Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) - Coluna 39, na ordem de 0,155909 (fevereiro de 2013 a fevereiro de 2017); **c)** promover a inclusão do profissional ADMINISTRADOR no rol de profissões elencadas no item 16 do termo de referência, do edital de concorrência nº 003/2013; e **d)** promover a inclusão da Cláusula Vigésima Sexta - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE. O objeto do contrato é a prestação de serviços de suporte e apoio à contratante no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - FIOLO (EF-334), no trecho compreendido entre Ilhéus e Barreiras (BA), conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que

M

(Página 5 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

Ihe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 49/2017-DIREN, de 06/06/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 088/2017-SUCON-BSB, de 29/05/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 100/2010, a ser firmado com o **CONSÓRCIO URBANIZA/SETEPLA/ENGENCORPS**, representado pela empresa líder URBANIZA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços dos serviços contratados, nos termos da Cláusula Nona do referido instrumento contratual, a saber: **a)** registrar o valor do reajuste dos serviços executados e medidos conforme segue: **a.1)** da medição nº 09 até a medição nº 67, no valor de R\$ 2.051.884,02 (dois milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dois centavos), com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme segue: *i)* na ordem de 0,074470, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2011, a partir da medição nº 09 até a medição nº 17, correspondente ao período de setembro de 2011 a abril de 2012; *ii)* na ordem de 0,162296, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2012, a partir da medição nº 18 até a medição nº 24, correspondente ao período de fevereiro de 2013 a agosto de 2013; *iii)* na ordem de 0,214279, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2013, a partir da medição nº 25 até a medição nº 37, correspondente ao período de setembro de 2013 a setembro de 2014; **a.2)** da medição nº 38 até a medição nº 67, no valor de R\$1.891.924,04 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), com base no Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) - Coluna 39, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme segue: *i)* na ordem de 0,170728, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2014, a partir da medição nº 38 até a medição nº 48, correspondente ao período de outubro de 2014 a agosto de 2015; *ii)* na ordem de 0,208571, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2015, a partir da

(Página 6 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

medição nº 49 até a medição nº 60, correspondente ao período de setembro de 2015 a agosto de 2016; e *iii*) na ordem de 0,242263, considerando o acúmulo do período de setembro de 2010 a setembro de 2016, a partir da medição nº 61 até a medição nº 67, correspondente ao período de setembro de 2016 a março de 2017; e, **b**) reajustar o saldo contratual, no valor de R\$5.435.232,92 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme o Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) - Coluna 39, na ordem de 0,242263 (setembro de 2010 a setembro de 2016). O objeto do Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), subtrecho Ilhéus/BA e Barreiras/BA, de responsabilidade da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, Lote 6F-S- Rio São Francisco com (825+230) até o Rio sem Denominação II (km 665+920). Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 16/2017-DIROP, de 14/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária (SUGOF), consubstanciado na Nota Técnica nº 019/2017/SUGOF, de 04/07/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Operações. Após análise, corroborada no Parecer nº 239/2017-ASJUR/BSB, de 14/07/2017, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2016, a ser firmado com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC**, com fundamento no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507/2011 e na Portaria Conjunta MP/MF/CGU nº.08/2012, tendo por objeto promover a prorrogação da vigência do TED por mais 03 (três) meses, para o período 19/07/2017 a 19/10/2017. O objeto do referido Termo *visa estabelecer a descentralização orçamentária e financeira entre a VALEC e a UFSC, objetivando definir metodologia e implantar, com a criação de novas funcionalidades, um sistema informatizado de Autorização de Uso de Via (AUV) para o Centro de Controle Operacional (CCO) da Ferrovia Norte Sul (FNS), no trecho entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, visando tornar o trecho ferroviário operacional, garantindo maior segurança a*

(Página 7 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

operação dos trens que circulam nesta Ferrovia. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 521/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 12/07/2017, que trata da Ata de Registro de Preços nº 006/2017-VALEC e do Contrato nº 023/2017, a ser firmado com a empresa **LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, bem como das Atas de Registro de Preços nº 007 e 008/2017-VALEC e dos Contrato nº 024 e 025/2017, respectivamente, a serem firmados com a empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 08/2017-DIRAF, de 16/01/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica nº 02/2017-GEADM, ambos de 12/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1071ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 07/02/2017; **b)** em atendimento as recomendações da Assessoria Jurídica, exaradas no Parecer nº 090/2017- ASJUR/BSB, de 13/03/2017, a Diretoria de Administração e Finanças por meio do Despacho S/Nº/2017-DIRAF, de 28/03/2017, aprovou o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 027/2017-GEADM, ambos de 21/03/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 90/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017, a Diretoria *aprovou*, as Atas de Registro de Preço e os Contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 009/2017 (SRP), cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0043/2017-PRESI, de 30/05/2017, publicado no DOU de 09/06/2017, tendo por fundamento legal o inciso II e IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no art. 1º do Decreto nº 3.555/2000, no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006, na Instrução Normativa nº 01/2010 e suas alterações, conforme segue: *i)* a Ata de Registro de Preços nº 006/2017-VALEC, nos termos apresentados, e o Contrato nº 023/2017, a ser firmado com empresa **LVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo por objeto *a contratação de serviços eventuais de manutenção nos aparelhos de ar-condicionado no escritório da*

(Página 8 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

*CONTRATANTE em Goianira-GO, no valor de R\$ 44.850,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; ii) a Ata de Registro de Preços nº 007/2017-VALEC, nos termos apresentados, e o Contrato nº 024/2017, a ser firmado com empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, tendo por objeto a contratação de serviços eventuais de Manutenção Predial compreendendo manutenção de obra civil sistema elétrico, instalações hidráulicas e sanitárias, extintores de incêndio, no escritório da CONTRATANTE em Goianira-GO, no valor de R\$ 13.630,00 (treze mil, seiscentos e trinta reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; e, iii) a Ata de Registro de Preços nº 008/2017-VALEC, nos termos apresentados, e o Contrato nº 025/2017, a ser firmado com empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, tendo por objeto a contratação de serviços de chaveiro para o escritório da CONTRATANTE em Goianira-GO, no valor de R\$ 8.231,80 (oito mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 188/2017-DIRAF, de 11/07/2017, consubstanciada na Nota Técnica nº 60/2017-GEADM, de 19/06/2017, na Nota Técnica nº 66/2017-GEADM e no Termo de Referência, ambos de 05/07/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto. Após análise, e considerando a Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e o Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 004/2017, a ser firmada com a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, para execução por demanda, dos serviços de confecção e fornecimento de carimbos diversos, borrachas para carimbo e fornecimento de refis para carimbo*

(Página 9 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

automáticos para atendimento da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias. O valor total da referida Ordem de Serviço é de R\$12.675,60 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 183/2017-DIRAF, de 05/07/2017, que trata da **CESSÃO** do empregado público **GERMANO PAULO JOHANSSON NETO**, do quadro de pessoal da VALEC, admitido em 07/01/2013, ocupante do cargo de Engenheiro, matrícula SIAPE nº 1987896, lotado na SUDEN, em Brasília/DF, para exercer o cargo em comissão de Ajudante Parlamentar Junior, AP01, no Gabinete do Senador Roberto Requião, no Senado Federal, conforme Ofício nº 239/2016-PRESID, de 24/11/2016, e Ofício nº 2733/2016/ASPAR/GM-MT, de 28/11/2016. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Recursos Humanos, por meio do Despacho nº 465/2016, de 19/12/2016, manifestou-se pelo indeferimento do pleito, em virtude do empregado não atender os critérios elencados na IN 2.10.1 - Instrução Normativa para Cessão de Empregado, além do empregado estar cumprindo tempo de permanência na VALEC, conforme Termo de Compromisso e Norma de Participação em curso de Capacitação, em virtude da concessão de licença remunerada para participar de Curso de Mestrado em Planejamento de Infraestrutura em Transporte, financiado pela CAPES, nos Estados Unidos, autorizado conforme Despacho nº. 055/2014-PRESI, de 28/07/2014; **b)** por meio do Despacho nº 10/2017-DIRAF, de 05/01/2017, a Diretoria de Administração e Finanças se manifestou contrária ao pleito, corroborando com os argumentos apresentados pela Superintendência de Recursos Humanos; **c)** a Diretoria de Planejamento posicionou-se favorável à cessão, conforme o Despacho nº 423/DIPLAN, de 22/12/2016, suscitando a análise da Assessoria Jurídica em razão da divergência de entendimento; **d)** por meio do Parecer nº 126/2017-ASJUR/BSB, de 30/03/2017, opinou pelo não acolhimento do pleito, uma vez que o requerente não preenche os requisitos para a cessão e que o investimento da Administração em sua capacitação, realizada com ônus, não poder ser desperdiçado. Após análise, e corroborada

(Página 10 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

nas justificativas supramencionadas, bem como no Parecer nº 126/2017-ASJUR/BSB, de 30/03/2017, a DIREX *indeferiu* a **CESSÃO** do empregado **GERMANO PAULO JOHANSSON NETO**. Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 186/2017-DIRAF, de 07/07/2017, que trata do pleito da empregada **DÉBORA NUNHO GIANDONI BARBIN**, matrícula SIAPE nº 1662830, ocupante do cargo de Analista de Planejamento Júnior, da extinta RFFSA, lotada no Escritório Regional da VALEC (ERMAP-SP), em São Paulo/SP, admitida em 06/08/1993, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 01/03/2017, para tratar de assuntos particulares, conforme Carta S/Nº, de 09/02/2017. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a Superintendência de Recursos Humanos posicionou-se por meio do Despacho nº 172/2017/GEREH/SUREH, de 29/05/2017, que a licença não remunerada não é prevista na legislação trabalhista, contudo, nos termos do art. 444 da CLT, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes; **b)** visando a dirimir dúvidas suscitadas na 349ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 19/06/2017, a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer nº. 227/2017-ASJUR/BSB, de 27/06/2017, revisando entendimento anterior, concluindo que inexistente previsão de afastamento para tratar de interesse particular no normativo que rege o contrato de trabalho do empregado, não havendo cogitar de avaliação e oportunidade e conveniência, uma vez que a matéria carece de respaldo normativo e a discricionariedade pressupõe a existência de limites traçados pela lei para a atuação do administrador, recomendando a adoção de medidas para implantação definitiva do afastamento sem vencimentos para tratar de assunto particular, ressaltando que eventual ato de concessão, com fundamento no art. 444, deverá observar as recomendações expressas no referido Parecer; **c)** por meio do Despacho nº 237/2017/GEREH/SUREH, de 04/07/2017, a Superintendência de Recursos Humanos esclareceu que a normatização do assunto em tela será proposta no

Regulamento de Pessoal da VALEC, em fase de elaboração; **d)** a Diretoria de Administração e Finanças sugeriu aguardar a divulgação da Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 19/06/2017, para posterior posicionamento sobre o assunto. Após análise, e corroborada nos documentos acima mencionados, a Diretoria *decidiu* aguardar a referida manifestação do Conselho Fiscal para posterior deliberação sobre a matéria. Finalizando, passando ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 171/2017-DIRAF, de 03/07/2017, que trata do pleito do empregado **MARCEL LEÃO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1373785, ocupante do cargo de Geólogo, lotado na Gerência de Meio Ambiente 2 (GEAMB), em Brasília/DF, admitido em 07/01/2013, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 01(um) ano, a partir de 01/07/2017, para tratar de assuntos particulares, conforme Requerimento, de 24/05/2017. Constam dos autos, em síntese, que:

a) a Superintendência de Recursos Humanos posicionou-se por meio do Despacho nº 173/2017/GEREH/SUREH, de 29/05/2017, que a licença não remunerada não é prevista na legislação trabalhista, contudo, nos termos do art. 444 da CLT, as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhe sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes; **b)** visando a dirimir dúvidas suscitadas na 349ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 19/06/2017, a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer nº 220/2017-ASJUR/BSB, de 23/06/2017, revisando entendimento anterior, concluindo que inexistente previsão de afastamento para tratar de interesse particular no normativo que rege o contrato de trabalho do empregado, não havendo cogitar de avaliação e oportunidade e conveniência, uma vez que a matéria carece de respaldo normativo e a discricionariedade pressupõe a existência de limites traçados pela lei para a atuação do administrador, recomendando a adoção de medidas para implantação definitiva do afastamento sem vencimentos para tratar de assunto particular, ressaltando que eventual ato de concessão, com fundamento no art. 444, deverá observar as recomendações

M

7

(Página 12 da Ata da 1102ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/07/2017)

expressas no referido Parecer; c) a Superintendência de Recursos Humanos, em caso análogo, esclareceu que a normatização do assunto em tela será proposta no Regulamento de Pessoal da VALEC, em fase de elaboração, conforme o Despacho nº 237/2017/GEREH/SUREH, de 04/07/2017; e d) a Diretoria de Administração e Finanças sugeriu aguardar a divulgação da Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 19/06/2017, para posterior posicionamento sobre o assunto. Após análise, e corroborada nos documentos acima mencionados, a Diretoria *decidiu* aguardar a referida manifestação do Conselho Fiscal para posterior deliberação sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Substituto e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 14 de julho de 2017.

Rafael Oliveira Silva
Secretário

Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor-Presidente Substituto,
Diretor de Operações e
Diretor de Administração e Finanças Substituto

Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia

SÍNTESE CONTRATUAL

CONTRATO 045/14 - GERENCIAMENTO DA FID - CONSÓRCIO SISCON/PACS

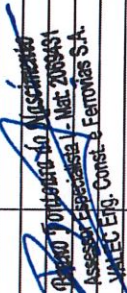
INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			Aporte Financeiro R\$	VALOR/REFLEXO FINANCEIRO		Valor total do Contrato R\$	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CONTRATUAL (VALOR CORRENTE)
			Período	Início	Término		contrato/aditivo R\$	%				
Contrato Inicial	07/08/2013	Prestação de serviços de suporte e apoio no gerenciamento da implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste-FIOL, no trecho entre Barreiras e Ilhéus.	24	24/09/2014	24/09/2016	-	R\$ 33.538.272,78	-	R\$ 33.538.272,78	-	-	-
TA 01	23/01/2015	Retirar a consorciada PRODEC do Consórcio, passando seu percentual de participação no contrato para empresa SISCON, mantendo-se o percentual da PACS.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-	R\$ 33.538.272,78	Memorando nº 2358/2014-SUCON e Despacho nº 0018/2015/DIREN	-	-
TA 02	14/09/2016	Promover a prorrogação de vigência contratual com aporte financeiro.	24	24/09/2016	24/09/2018	R\$ 17.169.957,31	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 50.708.230,09	NT nº 055/2016-SUCON-BSB e NOTA TÉCNICA Nº 040/2016 - SUCON /SECOB	-	-
TA 03	TRÂMITE	Incluir a profissão de "administrador" no rol de profissionais enquadrados na categoria P2; incluir a 26ª cláusula de comportamento ético e registrar o reajustamento ao contrato 045/14.	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 50.708.230,09	NT nº 080/2017 -SUCON - BSB e NT nº 078/2017	R\$ 6.679.365,68	R\$ 57.387.595,77


 Administrador de Contrato
 GESECO/SISCON
 VALEC Engenharia e Ferramentas SA



Termo de Execução Descentralizada nº. 001/2016 (Nº. do contrato / Ano) - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC (Nome da Empresa)

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro				Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%	R\$	%	
TED nº. 001/2016	19/07/2016	Desenvolvimento e implantação de solução específica de suporte às atividades do CCO, no que tange aos processos de licenciamento e controle da circulação de trens que trafeguem nas ferrovias da VALEC.	1 ano	19/07/2016	19/07/2017	R\$ 1.428.545,00				Implantação de Sistema Informatizado, denominado AUV - Autorização de Uso da Via.
TA nº 01	14/07/2017 -		3 meses	19/07/2017	19/10/2017	R\$ 1.428.545,00				Necessidade de extensão do prazo para a implantação de Sistema Informatizado, denominado AUV - Autorização de Uso da Via.



 Paulo Roberto do Nascimento

 Assessor Especialista - Mat. 2009451

 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.